

Prefeitura Municipal de Ourém

## **PREGÃO PRESENCIAL 010/2018 PMO-PP-SRP**

**Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2018.0208.001 – PMO.**

**CONTRATO Nº 2018/2009002 CPL/PMO**  
TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE SOUZA, CONFORME CONVÊNIO 013/2017 - SESP, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI -EPP CNPJ: 07.606.575/0001-00**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI -EPP CNPJ: 07.606.575/0001-00**, com sede na Rua Paes de Carvalho, nº 600, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68.742-510, Cidade de Castanhal Pará, representada por **JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO**, portador de CI nº 3899353 2via - SSP/PA e CPF/MF nº 056.125.192-49, residente e domiciliado a Conjto Jardim Tropical, WE-11 Casa 17, Bairro: Guanabara, Ananideua Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - PMO – PP – SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Luiz Carlos de Souza, conforme Convênio nº 013/2017 - SESP, visando fortalecer o Sistema Unico de Saúde - SUS do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **010/2018 - PMO – PP – SRP**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.1-** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **010/2018 - PMO – PP – SRP**.

**3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os Equipamentos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Equipamentos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Providenciar a entrega e a instalação dos produtos no local destinado a seu funcionamento, responsabilizando-se pela equipe técnica e material necessário a instalação.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Equipamentos, nos termos da Lei vigente;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.2.** Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Equipamentos adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Equipamentos.

**CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**5.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

**5.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

**5.3.** Os Equipamentos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

**5.4.** Os Equipamentos será entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos Equipamentos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:**

**7.1** - O Valor Unitário do(s) item(ns) **3º item: R\$ 8.960,00** (oito mil e novecentos e sessenta reais), relacionados no Anexo da **Ata de Registro de Preços nº 2018-010**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Equipamentos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

**RELAÇÃO DOS ITENS**

<b>Ite m</b>	<b>OBJETO</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd. Min</b>	<b>Marca</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
03	<p>APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA:</p> <p>Deverá ser em 12 derivações simultâneas , versão mesa ,deverá trabalhar em tempo real e com entrada do paciente isolada ; deverá ter exportação dos dados do RR para cálculo da variabilidade da frequência cardíaca ;deverá ter software totalmente elaborada para trabalhar com o Windows XP ,vista e Windows 7 ; deverá ter banco de dados relacional ; deverá ter eletro externo ao micro /notebook ;conexão com o micro através da porta USB, deverá ter correção automática da linha de base ;deverá ser completamente compatível com redes locais ;deverá ter medidas em tela ,deverá ter impressão da identidade</p>	Unid	02	COMP RASSU S 3000	<b>8.960,00</b>

<p>cardíaca ;deverá ter salvamento dos exames em padrões compatíveis com a internet ; deverá ter filtros digitais 60hz variação da linha de base e muscular ; deverá ter proteção contra descarga de desfibriladores – classe de proteção BF conforme NBR –IEC 601-2-25 e ou 601-2-27 ; deverá ter classe II de segurança elétrica do paciente ; deverá ter a possibilidade de gravação elétrica do paciente ;deverá ter possibilidade de gravação do canal de ritmo .Ao final o usuário pode escolher tiras para impressoras ou mesmo imprimir todo o ritmo ; deverá ter a possibilidade de exportação de eletros completos no formato de figuras que podem ser agregadas a outros software e com possibilidade de envio por e-mail ; deverá ter impressão de traçados e laudos coloridos ou preto e branco ; deverá ter emissão do laudo através de um banco de frases ;deverá ter velocidades de 25 e 50 mm/s deverá ter variação de sensibilidade de 5,10 e 20 mm/mv ; deverá ter frequência de amostragem mínima de 500HZ por canal ;deverá ter calibração do ECG a cada carga do software ;deverá ter 6 eletrodos precordiais ;4 clips eletrodos periféricos ,1 cabo conexão com o computador e ou Notebook , acessórios e manuais de operação manual do usuários em formato digital e manual de serviço incluindo toas as características técnicas necessárias ao bom funcionamento do equipamento. Deverá vir em conjunto com o notebook com as seguintes características mínimas : 3ª Geração do Processador Intel Core i5-3210M (2.5 Ghz com Intel Turbo Boost 2.0, 4 Threads, 3 Mb Cache) Windows 7 Professional 64 BIT Tela WLED FULL HD (1080p) de 15.6 polegadas com antirreflexo Memória 6GB, Dual Channel DDR3, 1600MHz (1x2Gb + 1x4Gb) Disco Rígido 500GB, SATA (7200 RPM) Teclado iluminado em português com Touchpad, Placa de vídeo dedicada AMD RAdeon HD 7670M, 128 bit, 1 GB Gravador de DVD/CD Dual Layer (Unidade DVD+/- RW 8x), impressora à cores e ainda o conjunto eletrocardiógrafo, notebook e impressora deverá ser fixado a um carro de transporte com 3 gavetas de 147mm de altura para armazenamento de materiais de procedimentos com lacre único, rodízios de 125mm de diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em borracha vulcanizada, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento. Deve apresentar manual e catálogo em português. Deverá ser apresentada Carta de</p>				
---	--	--	--	--

	<p>Credenciamento do Fabricante autorizando o distribuidor a fornecer as garantias técnicas, bem como, a reposição de peças durante o período de garantia. Deve ser apresentado O Certificado de Garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como do treinamento operacional do(s) profissional (is), comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de funcionamento. As propostas que apresentarem Certificado de Garantia abrangendo somente peças de reposição após avaliação da equipe técnica serão desclassificadas. Deve atender as normas de segurança para as partes envolvidas na realização de exames. É de responsabilidade da empresa a instalação do equipamento “in loco”, assim como o treinamento do profissional para manuseio do mesmo.</p>				
--	---	--	--	--	--

**7.2** – O valor global estimado é de **R\$ 17.920,00** (Dezessete mil novecentos e vinte reais).

**7.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO:**

**8.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**8.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Equipamentos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

**8.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**8.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**9.1-** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2018.**

**Orgão: 10**

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.302.0210.1.029 - Construção, Ampliaç. Qualific. e Equip. de Hospital Municipal Adequado ao HPP

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

**10.1** – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

**13.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**13.2** - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**13.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 20 de Setembro de 2018.

---

**Valdemiro Fernandes Coelho Junior**  
Prefeito Municipal  
CPF/MF n.º 247.373.052-00

---

**PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI –EPP**  
**CNPJ: 07.606.575/0001-00**  
CONTRATADA

---

Testemunha

CPF:.....

---

Testemunha

CPF:.....